



Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.1

## Após atuação do TCE-AM, Semed cumpre determinação para convocação de concursados

*O concurso público foi realizado em 2018 com 5.414 aprovados. Em 2019, a Ouvidoria do TCE-AM começou a receber denúncias sobre a demora na convocação dos aprovados*

Foto: Ana Cláudia Jatahy

**A**pós ampla atuação do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) e da Ouvidoria da Corte de Contas, a Prefeitura de Manaus procedeu à convocação de 400 professores aprovados no cadastro de reserva do último concurso público da Secretaria Municipal de Educação (Semed), realizado em 2018. A lista com a relação dos convocados foi publicada por meio do Diário Oficial Eletrônico de Manaus.

“Felizmente, após intensa atuação da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Amazonas, a Semed realizou a convocação desses 400 candidatos que já estavam disponíveis desde 2018 para atuar de forma efetiva nos seus respectivos cargos. É justamente isto que objetivamos, se há concurso público, não há porque realizar contratações temporárias”, destacou o conselheiro-presidente Érico Desterro, à época da denúncia ouvidor-geral do TCE-AM.

Realizado em 2018, com um total de 22.718 inscritos e 5.414 aprovados, o certame visava o preenchimento de vagas para os cargos de professor nível superior para as especialidades de educação infantil, educação física, ensino religioso, artes e história.



TCE-AM recebeu quase 80 denúncias sobre o descumprimento da decisão referentes ao concurso da Semed. O descumprimento gerou a multa de R\$ 3,4 mil à então titular da Semed, Kátia Schweickardt

De início foram convocados professores de nível superior para atuar nas turmas de 1º ao 5º ano nas Divisões Distritais Zonais (DDZ) Leste 1, Leste 2, Norte, Oeste e Sul, para atuar nas turmas de educação infantil das DDZ Sul, Centro-sul e Leste 1, de Educação Física nas DDZ rural/ribeirinha e Leste 1 e de Geografia, Língua Portuguesa e Língua Inglesa na DDZ rural/ribeirinha.

No entanto, já em 2019, após denúncias formalizadas à Ouvidoria da Corte de Contas sobre a demora na convocação dos aprovados em cadastro de reserva, assim como a contratação recorrente por parte da Semed de professores temporários,

inclusive com pagamento de gratificação carga dobrada, mesmo tendo à disposição profissionais aprovados em concurso público, o Tribunal Pleno do TCE-AM determinou, de forma unânime, o prazo de 90 dias para que a Secretaria convocasse os aprovados.

### MULTA

Após a determinação – e com o não cumprimento por parte da Semed -, quase 80 denúncias sobre o descumprimento da decisão foram formalizadas à Ouvidoria de Corte de Contas. O descumprimento gerou a multa de R\$ 3,4 mil à então titular da Semed, Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt.





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.2

### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	2
PAUTAS .....	2
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
PRIMEIRA CÂMARA.....	12
PAUTAS .....	12
ATAS .....	12
ACÓRDÃOS .....	12
SEGUNDA CÂMARA.....	12
PAUTAS .....	12
ATAS .....	13
ACÓRDÃOS .....	13
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	30
ATOS NORMATIVOS .....	31
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	34
DESPACHOS .....	34
PORTARIAS.....	35
ADMINISTRATIVO .....	38
DESPACHOS.....	40
EDITAIS .....	47

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

**CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.**





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.3

**PROCESSO Nº 10.685/2021** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, Ministério Público do Estado e Defensoria Pública da União, pleiteando a concessão de Medida Cautelar para afastamento de cargo em desfavor da Sra. Shadia Fraxe, Secretária Municipal de Saúde e o Sr. Luís Cláudio de Lima Cruz, Subsecretária Municipal de Saúde de Manaus. **Advogado(s)**: Fernanda Couto de Oliveira-OAB/AM 011413, Lucas Alberto de Alencar Brandao-OAB/AM 12555.

**ACÓRDÃO 967/2022**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente representação interposta pelo Ministério Público de Contas-MPC/AM, Ministério Público do Estado do Amazonas-MPE/AM, Defensoria Pública da União-DPU e Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE/AM, por preencher os requisitos do art.288, §1º, do Regimento Interno; **9.2. Julgar improcedente**, no mérito, a presente representação interposta pelo Ministério Público de Contas-MPC/AM, Ministério Público do Estado do Amazonas-MPE/AM, Defensoria Pública da União-DPU e Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE/AM, por já terem sido dirimidas as impropriedades alegadas pelos Representantes, considerando os fatos narrados no relatório/voto; **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie aos Representantes e aos Representados, dando-lhes ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, bem como do relatório/voto que a fundamentou; **9.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências supracitadas.

**PROCESSO Nº 11.696/2021** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas/TCE-AM, em face da omissão do Sr. Mário Jorge Bouez Abraham, Prefeito do Município de Itacoatiara em responder a requisição do TCE-AM, referente às ações de vacinação contra a Covid-19. **Advogado(s)**: Ramon da Silva Caggy-OAB/AM 15715.

**ACÓRDÃO 968/2022**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Procedente** da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Mário Jorge Bouez Abraham, Prefeito do Município de Itacoatiara, por preencher os requisitos do art.288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. Considerar revel** o Sr. Mario Jorge Bouez Abraham, Prefeito do Município de Itacoatiara, com fulcro no art.20, §4º, da Lei nº 2.423/96 c/c art.88, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Mario Jorge Bouez Abraham, Prefeito do Município de Itacoatiara, no valor de R\$3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), com base no artigo 54, II, "a", da Lei nº 2423/1996, pelo não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência ou a decisão do Tribunal, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.4

o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **9.4. Determinar** o encaminhamento de cópia do Acórdão ao Representado, bem como cópias do Laudo Técnico nº 74/2021, de fls.18/74 e Informação Conclusiva nº 75/2022–DICAMI, de fls. 94/95, bem como do Parecer Ministerial nº 2759/2021-MPC-ELCM e do Relatório/Voto que fundamentou o decisório, para que tome conhecimento dos seus termos; **9.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao Representante, dando-lhe ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno.

**PROCESSO Nº 11.765/2021** - Prestação de Contas Anual do Departamento Municipal de Trânsito de Maués-DEMUT, de responsabilidade do Sr. Peterson Alberto Aguiar Dinelly, referente ao exercício de 2020.

**ACÓRDÃO 969/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Peterson Alberto Aguiar Dinelly, responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito do Município de Maués-DEMUT, no curso do exercício 2020, nos termos do art.71, II, c/c o art.75 da Constituição Federal, art.1º, II, c/c art.22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art.5º, II e art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. Dar quitação** ao Sr. Peterson Alberto Aguiar Dinelly, nos termos do art.24, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art.189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. Recomendar ao atual gestor responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito de Maués-DEMUT, que mantenha atualizado o Portal de Transparência do órgão, notadamente com relação aos seguintes dados:** **10.3.1.** Informações de receitas e despesas, quando o instrumento legal determina a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira; **10.3.2.** Informações sobre auditorias do controle interno e externo; **10.3.3.** Informações completas sobre os registros de competências e estrutura organizacional, endereços e telefones dos setores que compõem o órgão; **10.3.4.** Demonstrativos de despesas com informações detalhadas sobre as aquisições ou serviços nos quais foram aplicados os recursos; **10.3.5.** Informações atualizadas sobre a gestão fiscal do órgão; **10.3.6.** Informações atualizadas sobre procedimentos licitatórios e contratações; **10.3.7.** Informações sobre os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do órgão, com informações sobre a execução de cada componente; **10.3.8.** Esclarecimentos quanto a procedimentos a serem adotados para informações que não podem ser concedidas imediatamente e; **10.3.9.** Informações sobre procedimentos para classificação de informações restritas. **10.4. Determinar que seja recomendado à DICAMI que as próximas comissões de inspeção no DEMUT:** **10.4.1.** Acompanhem e verifiquem as medidas adotadas pelo órgão com relação à Renúncia de Receita pertinente a infrações de trânsito, considerando que o DEMUT celebrou Termo de Convênio com o DETRAN/AM em 24.06.2021, visando implantar a fiscalização de trânsito na cidade de Maués, buscando superar as dificuldades para implantação de um sistema de cobrança em razão do número reduzido de servidores; **10.4.2.** Verifiquem se o órgão, de fato, tomou providências no sentido de estabelecer um sistema informatizado para a geração de guias de arrecadação de receita, melhorando assim o controle das receitas arrecadadas, notadamente a cobrança de taxas de estacionamento e liberação de veículos, alvarás de taxistas e mototaxistas. **10.5. Arquivar** o processo, após cumpridas as providências supracitadas.

**PROCESSO Nº 16.241/2021** - Representação oriunda da Manifestação nº 608/2021, referente a suposta irregularidade referentes ao Pregão Presencial nº 037/2021 e Pregão Presencial nº 027/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Barreirinha/Am. **Advogado(s):** Ayanne Fernandes Silva-OAB/AM 10351, Enia Jessica da





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.5

Silva Garcia Cunha-OAB/AM 10416, Antonio das Chagas Ferreira Batista-OAB/AM 4177, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho-OAB/AM 8243, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos-OAB/AM 8446, Francinilberson Beltrão Ayres-OAB/AM 7956.

**ACÓRDÃO Nº 970/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Dar conhecimento** da Representação interposta pela Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas–SECEX/TCE/AM, em face da Prefeitura Municipal de Barreirinha, representada pelo Sr. Glênio José Marques Seixas, por preencher os requisitos do art.288, §1º, do Regimento Interno; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação interposta pela Secretaria de Controle externo desta Corte de Contas–SECEX/TCE/AM, em face da Prefeitura Municipal de Barreirinha, representada pelo Sr. Glênio José Marques Seixas, por ausência de materialidade, considerando os fatos narrados no Relatório/Voto; **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie ao Representante e ao Representado, dando-lhes ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, bem como do Relatório/Voto que a fundamentou; **9.4. Determinar** o arquivamento do processo, após cumpridas as providências supracitadas.

**PROCESSO Nº 17.534/2021 (Aposos: 12.174/2021 e 10.350/2021)** - Recurso de Revisão interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 727/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10350/2021 **Advogado(s):** Francisco de Assis Souza de Oliveira-8298.

**ACÓRDÃO Nº 971/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts.59, IV, e 65, caput, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art.157, caput, e §2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Negar Provitamento** ao Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, pelos fatos e fundamentos expostos supra, mantendo na íntegra a decisão exarada no Acórdão nº 727/2021–TCE–Segunda Câmara, proferido nos autos do Processo nº 10350/2021, com base no art.157 e seguintes da Resolução n.º 04/2002-TCE, c/c o artigo 59, inciso IV, da Lei n.º 2423/1996; **8.3. Determinar** à Secretaria do Pleno que officie a Recorrente sobre o teor do Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, acompanhando Relatório/Voto, para conhecimento;

**CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.**

**PROCESSO Nº 11.607/2021** - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Direitos Humanos–FMDH, de responsabilidades das Sras. Maria da Conceição Sampaio Moura (de 01 de Janeiro a 04 de Junho de 2020), Suzy Anne Zózimo Sabino de Araújo (de 04 de Junho a 31 de Dezembro de 2020) e Ana Celia da Silva Souza Carvalho (Contadora), referente ao exercício de 2020.

**ACÓRDÃO Nº 972/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.6

**em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas da Sra. Maria da Conceição Sampaio Moura (de 01 de Janeiro a 04 de Junho de 2020), Suzy Anne Zózimo Sabino de Araújo (de 04 de Junho a 31 de Dezembro de 2020) e Ana Celia da Silva Souza Carvalho (Contadora), responsáveis pelo Fundo Municipal de Direitos Humanos–FMDH, no curso do exercício 2020, nos termos do artigo 22, I, c/c art.23 da Lei Estadual n. 2423/1996 (Lei Orgânica TCE/AM); **10.2. Dar quitação** a Prestação de Contas das Sras. Maria da Conceição Sampaio Moura, Suzy Anne Zózimo Sabino de Araújo e Ana Celia da Silva Souza Carvalho, recomendando à origem que, por meio de articulação com a SEMASC (Secretaria à qual o Fundo se encontra vinculado) e com a Prefeitura Municipal de Manaus, busque tornar efetiva a atuação do FMDH, em consonância com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no artigo 37, caput, da Carta Magna, e à luz de todas as incumbências de promoção e defesa dos direitos humanos cometidas à SEMASC e definidas no artigo 1º da Lei Municipal n. 2369/2018; **10.3. Dar ciência** as Sras. Maria da Conceição Sampaio Moura, Suzy Anne Zózimo Sabino de Araújo, Ana Celia da Silva Souza Carvalho e aos demais interessados do teor da decisão; **10.4. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 14.954/2021 (Apenso: 11.416/2016)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Manuel Costa Leal, em face do Acórdão nº 1075/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11416/2016. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato–OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo–OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira–OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva–OAB/AM 6897.

**ACÓRDÃO Nº 973/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração de Sr. Manuel Costa Leal, à época Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba, em face do Acórdão nº 1075/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo nº 11.416/2016 (apenso); **8.2. Dar Provimento** ao Recurso do Sr. Manuel Costa Leal, no sentido de incluir novamente na pauta de julgamento os Embargos de Declaração, processo nº 11416/2016; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Manuel Costa Leal, e aos demais interessados do inteiro teor da decisão nos termos legais; **8.4. Arquivar** a o processo após o integral cumprimento da decisão, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 11.437/2022 (Apenso: 10.476/2019)** - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 1094/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10476/2019.

**ACÓRDÃO Nº 974/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão da Fundação Amazonprev; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso da Fundação Amazonprev, modificando na íntegra o Acórdão nº 1094/2021-TCE-Segunda Câmara, de 21/09/2021, declarando válido e regular o Ato concessório da aposentadoria previdenciária na forma originalmente concedida; **8.3. Dar ciência** a Fundação Amazonprev e aos demais interessados do teor da decisão; **8.4. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais.

**CONSELHEIRO-RELATOR: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.**





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.7

**PROCESSO Nº 11.420/2016** - Prestação de Contas Anual da Prefeitura do Município de Juruá, de responsabilidade do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, referente ao exercício de 2015. **Advogado(s):** Fábio Nunes Bandeira de Melo-OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato-OAB/AM 6975, Bruno Giotto Gavinho Frota-OAB/AM 4514, Lívia Rocha Brito-6474, Pedro de Araújo Ribeiro- 6935, Paulo Victor Vieira da Rocha-OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides-OAB/AM 491-A, Amanda Gouveia Moura-OAB/AM 7222, Marcia Caroline Milleo Laredo-8936, Katarini Oliveira Gadelha-11747, Thara Natache Calegari Carioca Simonetti-8456, Tayanna Bahia Costa-7656, Taise dos Santos Justiniano-9032, Igor Arnaud Ferreira-OAB/AM 10428, Beatriz Bezerra de Freitas-12155, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva-OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa-OAB/AM 14193.

**PARECER PRÉVIO Nº 31/2022: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art.31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art.18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art.5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **por maioria**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emitir** Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Juruá, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá e Ordenador de Despesas, à época; *Vencido o voto do Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa que votou pela emissão do Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas, encaminhamento para a Câmara Municipal de Juruá, determinações a SECEX, recomendação a Prefeitura Municipal de Juruá e posterior ciência ao interessado.*

**ACÓRDÃO Nº 31/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Determinar** à SECEX que, em atenção à Portaria TCE/AM nº 152/2021, adote as providências necessárias à autuação em processos apartados das restrições atinentes às Contas de Gestão; **10.2. Encaminhar** este Parecer Prévio à Câmara Municipal de Juruá; **10.3. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, por intermédio de seus patronos.

**PROCESSO Nº 11.445/2021** – Embargos de Declaração em Denúncia interposta pelo Sr. Markson Machado Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Manicoré-AM, em desfavor do Ex-presidente, Sr. Augusto Vieira do Nascimento, em face de possíveis irregularidades durante o período de sua gestão. **Advogado(s):** Juarez Frazão Rodrigues Junior-OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO Nº 975/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, neste processo de Denúncia, opostos pelo Sr. Augusto Vieira do Nascimento, por meio de advogado devidamente constituído, em face do Acórdão n. 682/2022–TCE–Tribunal Pleno (fls.98/100), por preencher o requisito do art.148, §1º da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **7.2. Dar Provimento**





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.8

**Parcial** aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Augusto Vieira do Nascimento, por meio de advogado devidamente constituído, alterando-se parcialmente o Acórdão n. 682/2022–TCE–Tribunal Pleno (fls.98/100) que passará a ter a seguinte redação: “9.1. Conhecer da Denúncia interposta pelo Sr. Markson Machado Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Manicoré/AM, em desfavor do Sr. Augusto Vieira do Nascimento, ex-Presidente da Câmara Municipal de Manicoré, em face de irregularidade cometida pelo ex-gestor durante sua gestão; 9.2. Julgar Parcialmente Procedente a Denúncia em desfavor do Sr. Augusto Vieira do Nascimento, ex-Presidente da Câmara Municipal de Manicoré, em face da ausência de pagamento da energia elétrica da Câmara Municipal de Manicoré de dezembro/2020, em desconformidade com a Lei n. 101/2000–LRF; 9.3. Aplicar multa ao Sr. Augusto Vieira do Nascimento, ex-Presidente da Câmara Municipal de Manicoré, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) em virtude de grave infração à norma legal pela ausência de pagamento da energia elétrica da Câmara Municipal de Manicoré de dezembro/2020, com base no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002–TCE/AM. 9.3.1 Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo–FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508–Multas aplicadas pelo TCE/AM–Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo–FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil–Seção Amazonas–IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 9.4. Dar ciência ao Sr. Augusto Vieira do Nascimento, por intermédio do seu advogado constituído conforme Procuração às folhas 47, do decisório prolatado nos autos.” **7.3. Dar ciência** ao Sr. Augusto Vieira do Nascimento, por intermédio do seu advogado constituído conforme Procuração às folhas 47, do decisório ora prolatado.

**PROCESSO Nº 12.924/2022 (Apenso: 15.164/2020)** - Recurso de Revisão interposto pela Amazonprev, em face do Acórdão nº 921/2021–TCE–Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 15164/2020.

**ACÓRDÃO Nº 976/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev em face do Acórdão nº 921/2021–TCE–Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 15164/2020, (fls.103/104, processo apenso), por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts.59, IV, e 65, caput, da Lei n.º 2423/1996, c/c o art. 157, caput, e §2º da Resolução nº 04/2002; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev em face do Acórdão nº 921/2021–TCE–Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 15164/2020, (fls.103/104, processo apenso), nos termos do art.1º, XXI, da Lei n.º 2423/1996, no sentido de: **8.2.1.** Julgar legal a transferência para a reserva remunerada concedida ao Sr. Rogério Pinto Pereira, Matrícula nº 128.521-1ª, o qual ocupava a patente de 2º Tenente do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas, concedendo-lhe registro na forma do artigo 264, §1º da Resolução N.º 04/2002–TCE/AM. **8.3. Determinar** ao SEPLENO–Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art.161, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002). **Declaração de**







Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.9

**Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno). **Declaração de impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art.65 do Regimento Interno).

**AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 10.283/2022** - Representação com Medida Cautelar interposta pela Empresa Compasso Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda, em face da Presidente da Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação, Sra. Maria Hozanira Machado de Souza Galvão, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 003/2021-CML. **Advogado(s):** Diego Marcelo Padilha Gonçalves-OAB/AM 7613. **ACÓRDÃO Nº 977/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer**, com base legal no dispositivo 288 do Regimento Interno do TCE-AM, da Representação interposta por Compasso Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda; **9.2. Julgar Improcedente** à Representação interposta pela Compasso Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda; tendo em vista que as supostas irregularidades não existem e carecem de embasamento jurídico; **9.3. Dar ciência** à Compasso Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda, e aos demais interessados sobre o julgamento do feito.

**AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.**

**PROCESSO Nº 10.027/2018** – Representação nº 285/2017-MPC-EFC, interposta pelo Ministério Público de Contas, considerando a omissão do Sr. Gledson Hadson Paulain, Prefeito Municipal de Nhamundá, em responder requisição desta Corte de Contas. **Advogado(s):** Juarez Frazão Rodrigues Junior-OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO Nº 978/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, eis que presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, nos termos do art.288, do RI-TCE/AM; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, eis que restou comprovado que o representado procedeu à aplicação mínima de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério; **9.3. Dar ciência** do decisum ao interessado, Sr. Gledson Hadson Paulain Machado e ao Ministério Público de Contas.

**PROCESSO Nº 17.420/2021** - Tomada de Contas Especial, em desfavor Sra. Larissa Ketlen Lobato da Silva, tendo em vista recursos tomados da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, conforme documento encaminhado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação-SEDECTI. **ACÓRDÃO Nº 979/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar irregular** a Tomada de





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.10

Contas Especial da Sra. Larissa Kethleen Lobato da Silva, beneficiária dos recursos concedidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas–FAPEAM, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 2.423/1996–LOTCEAM, em razão das restrições “ausência de prestação de contas”, “aquisição de passagens em valor superior ao valor autorizado” e “ausência de resposta aos questionamentos demandados pela FAPEAM”, as quais ofendem de frente o artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal; **9.2. Considerar em Alcance** a Sra. Larissa Kethleen Lobato da Silva no valor de R\$1.815,90(um mil oitocentos e quinze reais e noventa centavos), tendo em vista o dano patrimonial causado à Administração Pública, notadamente porque não demonstrou a boa e a regular aplicação dos recursos públicos concedidos pela FAPEAM, estes destinados à aquisição de passagens terrestre e aérea nacional para fins de participação no evento “IV Congresso Brasileiro de Aquicultura de Espécies Nativas” durante o período de 21 a 23 de novembro de 2013, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda–SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670–outras indenizações–PRINCIPAL–ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda–SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96–LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02–RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil–Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **9.3. Aplicar Multa** à Sra. Larissa Kethleen Lobato da Silva, no valor de R\$ 907,95(novecentos e sete reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no artigo 53 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, em razão do dano patrimonial causado em desfavor da Administração Pública, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508–Multas aplicadas pelo TCE/AM–Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo–FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil–Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **9.4. Dar ciência** da decisão à Sra. Larissa Kethleen Lobato da Silva.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de julho de 2022.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.11

\*Republicado pelo motivo da publicação ocorrida no DOE do dia 08.07.2022 constar a 21ª sessão quando os respectivos processos pertencem a 22ª Sessão do Tribunal Pleno.

### ERRATA

**ERRATA DO PROCESSO Nº 13373/2022 PUBLICADO NA EDIÇÃO DE Nº 2836, PAG. 52, DE 08 DE JULHO DE 2022.**

**PROCESSO Nº 13373/2022 – REPRESENTAÇÃO** ALUSIVA AO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 MEDIANTE A ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO À TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, INTEGRANTE DA CALHA 9, EXERCÍCIO DE 2021.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de julho de 2022.**

**ONDE SE LÊ:** ALUSIVA AO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 MEDIANTE A ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO À TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE **APUÍ**, INTEGRANTE DA CALHA 9, EXERCÍCIO DE 2021.

**LEIA-SE:** ALUSIVA AO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 MEDIANTE A ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO À TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE **MANICORÉ**, INTEGRANTE DA CALHA 9, EXERCÍCIO DE 2021.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Julho de 2022.**

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.12

### PERCEBEU IRREGULARIDADES?

### DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**Canais de Comunicação:**

(92) 98815-1000

[ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)

[ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)

Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10  
CEP: 69055-736, Manaus-AM

#### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

#### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.13

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**1º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 14 DE JUNHO DE 2022.**

**RELATOR: CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

**PROCESSO Nº 10357/2017**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JULIO CESAR DE VASCONCELLOS ASSAD, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO AMAZONAS, REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 4/2016, FIRMADO COM A PGE.

**ÓRGÃO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

**INTERESSADO(S):** JULIO CESAR DE VASCONCELLOS ASSAD, ASSOC. PROC. DO EST. AM - APEAM, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, CLÓVIS SMITH FROTA JÚNIOR

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR DA APEAM. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR DA PGE. DAR QUITAÇÃO AO SR. JULIO CESAR DE VASCONCELLOS ASSAD. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14079/2018**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 51/10, FIRMADO COM A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO GESTOR À ÉPOCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13151/2019**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COOPERAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO Nº05/2018-PGE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE E A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO AMAZONAS-APEAM.

**ÓRGÃO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.14

**INTERESSADO(S):** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, APEAM-ASSOC. PROC. DO EST. AM., JULIO CESAR DE VASCONCELLOS ASSAD, ASSOC. PROC. DO EST. AM - APEAM, PAULO JOSE GOMES DE CARVALHO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR DA PGE. DAR QUITAÇÃO. AO SR. JULIO CESAR DE VASCONCELLOS ASSAD. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14560/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. EUNICE MEIRA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, NIVEL II, CLASSE/REFERENCIA 002-03, MATRÍCULA 165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU. PUBLICADO NO DOM, EM 29/03/2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, EUNICE MEIRA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** GEAN OLIVEIRA DA SILVA - 15074

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14568/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. IRACI FREITAS LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, NIVEL I, CLASSE/REFERÊNCIA 001-08, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 03/04/2018

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** IRACI FREITAS LIMA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** GEAN OLIVEIRA DA SILVA - 15074

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10944/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ROSALINA DA SILVA LIMA, MATRÍCULA 346, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, CLASSE 002, REFERÊNCIA 10, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 31/01/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, MARIA ROSALINA DA SILVA LIMA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** GEAN OLIVEIRA DA SILVA - 15074

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 11015/2020





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.15

**ANEXOS: 10235/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. RUCILENE FROTA AFONSO, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE/REFERÊNCIA 003-01, MATRÍCULA Nº 102, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 03/08/2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** RUCILENE FROTA AFONSO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** GEAN OLIVEIRA DA SILVA - 15074

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11272/2020**

**ANEXOS: 10713/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. DULCINEIDY LIMA DE BRITO, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, CLASSE 002, REFERÊNCIA 10, MATRÍCULA 100, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 31/01/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, DULCINEIDY LIMA DE BRITO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** GEAN OLIVEIRA DA SILVA - 15074

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12534/2020**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2019, FIRMADO ENTRE A MANAUSCULT E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA CIDADE NOVA, PARA EXECUÇÃO DO DESFILE DA ESCOLA DE SAMBA DO GRUPO DE ACESSO "A", NO CARNAVAL DE 2019.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

**INTERESSADO(S):** NESTOR BENDELACK DE CARVALHO FILHO, G.R.E.S UNIDOS DA CIDADE NOVA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT,

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. JOSE AUGUSTO PINTO CARDOSO E AO SR. NESTOR BENDELACK DE CARVALHO FILHO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12885/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. DAMARES CLAUDIO DE ARAUJO, EFETIVA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 203, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, PUBLICADO NO DOM EM 12/12/2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.16

**INTERESSADO(S):** DAMARES CLAUDIO DE ARAUJO, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA- FAPENV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13210/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. PAULO CEZAR CORREA VIEIRA, NO CARGO DE PERITO CRIMINAL, 2.<sup>a</sup> CLASSE, PC.P.CRI-II, MATRÍCULA N.º 150.406-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADA NO DOE EM 02/06/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** PAULO CEZAR CORREA VIEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13255/2020**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO Nº 054/2009, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5573/2013)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JUNIOR - 5851

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13750/2020**

**ANEXOS:** 14331/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. BENEDITO LIMA DE ALFAIA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA, SRA. MARIA OTILIA DOS SANTOS ALFAIA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA N.º 8, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, PUBLICADA NO DOM EM 13/07/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**INTERESSADO(S):** BENEDITO LIMA DE ALFAIA, MARIA OTILIA DOS SANTOS ALFAIA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** FRANCINILBERSON BELTRÃO AYRES - 7956

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13874/2020**

**ANEXOS:** 16803/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA







Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.17

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ELIZETE RAMOS DAMASCENO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, MATRÍCULA N.º 079.299-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 27/07/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ELIZETE RAMOS DAMASCENO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 16803/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ELIZETE RAMOS DAMASCENO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 143.821-2A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 19/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELIZETE RAMOS DAMASCENO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 14342/2020

**ANEXOS:** 16494/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. SILVANA ARAÚJO DA SILVA, ANA CLARA DA SILVA ARANTES E A NONATO DA SILVA ARANTES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHOS, RESPECTIVAMENTE, DO EX-SERVIDOR MUNICIPAL APOSENTADO, SR. RAIMUNDO NONATO MARIANE ARANTES, NO CARGO DE VIGIA, MATRÍCULA N.º 219-1, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADA NO DOM EM 03/06/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO NONATO MARIANE ARANTES, NONATO DA SILVA ARANTES, ANA CLARA DA SILVA ARANTES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, SILVANA ARAUJO DA SILVA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16494/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO NONATO MARIANE ARANTES, NO CARGO DE VIGIA, MATRÍCULA Nº 631-8A, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADO NO DOM EM 28 DE JUNHO DE 2016.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, RAIMUNDO NONATO MARIANE ARANTES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.18

### PROCESSO Nº 14635/2020

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. JUAREZ NASCIMENTO DE MATOS, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA N.º 053.218-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 14/08/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JUAREZ NASCIMENTO DE MATOS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14927/2020

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJ.:** CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA DIVERSAS FUNÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA DE MAUES.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. APLICAR MULTA AO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR. DAR CIÊNCIA AO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR.

### PROCESSO Nº 15053/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IZONETE BRANDÃO DE OLIVEIRA, NO CARGO/CH DE PROFESSOR NÍVEL B1, MATRÍCULA N.º 913, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, PUBLICADA NO DOM EM 09/06/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** MARIA IZONETE BRANDAO DE OLIVEIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO - 15834

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15284/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. NEIZE MARIA DA SILVA LACERDA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA - EFETIVA ESPECIALISTA III, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA N.º 1082012, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PUBLICADA NO DOM EM 10/12/2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB, NEIZE MARIA DA SILVA LACERDA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.19

### PROCESSO Nº 10130/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SONIA ALVES DA SILVA, NO CARGO DE MERENDEIRA, MATRÍCULA 171-1, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, PUBLICADO NO DOM EM 16/07/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

**INTERESSADO(S):** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB, MARIA SONIA ALVES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10148/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. TELMA DO SOCORRO DA SILVA TEIXEIRA, PROFESSORA C4, MATRÍCULA 442-1, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, PUBLICADO NO DOM EM 03/10/2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

**INTERESSADO(S):** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB, TELMA DO SOCORRO DA SILVA TEIXEIRA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10202/2021

**ASSUNTO:** REGISTRO DE SUBSÍDIOS

**OBJ.:** CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS REGISTRA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MAUÉS.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA AO SR. RODRIGO CORRÊA BENTES, AO MPE E À SECEX. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10958/2021

**ASSUNTO:** REFORMA INVALIDEZ

**OBJ.:** REFORMA DO 3º SARGENTO QPPM MARCIO ROBERTO PEREIRA MENDES, MATRÍCULA 180.806-0A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 09/11/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARCIO ROBERTO PEREIRA MENDES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS.

### PROCESSO Nº 10968/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.20

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. DORVANIRA ROCHA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, CLASSE/REFERÊNCIA 002-10, MATRÍCULA 98, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 29 DE MAIO DE 2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DORVANIRA ROCHA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 11124/2021

**ANEXOS:** 11120/2021, 11121/2021, 11123/2021, 11122/2021 E 11125/2021

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ARMANDO ANDRADE DE MENEZES, PRESIDENTE DA ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS, REFERENTE À 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 51/2013, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2201/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**ORDENADOR:** ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

**INTERESSADO(S):** ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS, ARMANDO ANDRADE DE MENEZES, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA. RECOMENDAÇÃO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS. DAR QUITAÇÃO AO SR. ARMANDO ANDRADE DE MENEZES. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 11122/2021

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ARMANDO ANDRADE DE MENEZES, PRESIDENTE DA ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 51/2013, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2969/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ARMANDO ANDRADE DE MENEZES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA. RECOMENDAÇÃO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS. DAR QUITAÇÃO AO SR. ARMANDO ANDRADE DE MENEZES. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 11123/2021

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ARMANDO ANDRADE DE MENEZES, PRESIDENTE DA ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 51/2013, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2970/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.21

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ARMANDO ANDRADE DE MENEZES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª PARCELA DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA. RECOMENDAÇÃO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS. DAR QUITAÇÃO AO SR. ARMANDO ANDRADE DE MENEZES. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 11125/2021

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ARMANDO ANDRADE DE MENEZES, PRESIDENTE DA ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS, REFERENTE A 4ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 51/2013, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2968/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ARMANDO ANDRADE DE MENEZES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 4ª PARCELA DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA. RECOMENDAÇÃO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS. DAR QUITAÇÃO AO SR. ARMANDO ANDRADE DE MENEZES. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 11121/2021

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ARMANDO ANDRADE DE MENEZES, PRESIDENTE DA ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS, REFERENTE A 5ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 51/13, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4017/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ARMANDO ANDRADE DE MENEZES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 5ª PARCELA DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA. RECOMENDAÇÃO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS. DAR QUITAÇÃO AO SR. ARMANDO ANDRADE DE MENEZES. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 11120/2021

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ARMANDO ANDRADE DE MENEZES, PRESIDENTE DA ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS-AAL, REFERENTE A 6ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 51/13, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4010/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ARMANDO ANDRADE DE MENEZES





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.22

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 6ª PARCELA DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA. RECOMENDAÇÃO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS. DAR QUITAÇÃO AO SR. ARMANDO ANDRADE DE MENEZES. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11332/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. LOURDALIA MARIA CARVALHO DE ALBUQUERQUE, NO CARGO DE PROFESSORA, PF20-ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA 146.203-2C, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** LOURDALIA MARIA CARVALHO DE ALBUQUERQUE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12336/2021**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO

**OBJ.:** ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, OBJETO DO EDITAL Nº 06/2014, DA PROFESSORA NATALINA DE SOUZA PAIVA, POR MEIO DE DECRETO (D.O.E EM 08/03/2018) DENTRE OUTROS ATOS DE NOMEAÇÃO QUE OCORREREM NO EXERCÍCIO 2018. (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 1684/2018)

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. RECOMENDAÇÃO À UEA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12547/2021**

**ANEXOS:** 13172/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. NAZARÉ SOUZA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MANOEL PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA 005.822-0B, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 06 DE MARÇO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANOEL PEREIRA DA SILVA, NAZARÉ SOUZA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12582/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO CORREA DE ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. MANOEL LUIZ DE CASTRO PERDIGAO, MATRÍCULA 127.051-6F,





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.23

LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, PUBLICADO NO DOE EM 11 DE MARÇO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO PERPETUO SOCORRO CORREA DE ALMEIDA, MANOEL LUIZ DE CASTRO PERDIGAO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 12660/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. STONY BINDA FIGUEIREDO, NO CARGO DE PERITO CRIMINAL, 1º CLASSE - PC.P.CRI-I, MATRÍCULA 152.996-0A, LOTADO NA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 06 DE ABRIL DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** STONY BINDA FIGUEIREDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 12668/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES SOUZA DA CUNHA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, MATRÍCULA 1510, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, PUBLICADO NO DOM EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV, MARIA DE LOURDES SOUZA DA CUNHA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO - 15834

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13624/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D-8, MATRÍCULA 381, LOTADA NO ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PUBLICADO NO DOM EM 19 DE ABRIL DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO- SISPREV, MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13675/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.24

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO TEIXEIRA DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO NONATO DE LIMA BARROS, MATRÍCULA 053.951-1C, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 14 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** MARIA DO PERPETUO SOCORRO TEIXEIRA DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO NONATO DE LIMA BARROS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13810/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ELINE SOCORRO REIS LAURIA, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE D, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA 003.931-4A, LOTADA NA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, PUBLICADO NO DOE EM 11 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELINE SOCORRO REIS LAURIA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13952/2021

**ANEXOS:** 13085/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JULIO AUGUSTO DE SENA CUNHA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 117.654-4F, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 20 DE ABRIL DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JULIO AUGUSTO DE SENA CUNHA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14359/2021

**ANEXOS:** 13068/2021 E 13190/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. TANIA SIRLIS CAVALCANTE VALENTE, ALICE MARIA SÁ VALENTE, ANA BEATRIZ SÁ VALENTE E AO SR. THIAGO JOSÉ SÁ VALENTE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, FILHA, FILHA E FILHO, RESPECTIVAMENTE, DO SR. ARIOSTO SA VALENTE, MATRÍCULA 000.119-8-B, LOTADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, PUBLICADO NO DOE EM 16 DE MARÇO DE 2021.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** ANA BEATRIZ SÁ VALENTE, ARIOSTO SA VALENTE, THIAGO JOSE SÁ VALENTE, ALICE MARIA SÁ VALENTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TANIA SIRLIS CAVALCANTE VALENTE

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** ARQUIVAR.







Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.25

### PROCESSO Nº 13068/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. TANIA SIRLIS CAVALCANTE VALENTE, ALICE MARIA SÁ VALENTE, ANA BEATRIZ SÁ VALENTE E THIAGO JOSÉ SÁ VALENTE, NA RESPECTIVA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHOS DO SR. ARIOSTO SA VALENTE, MATRÍCULA 000.119-8B, LOTADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, PUBLICADO NO DOE EM 16 DE MARÇO DE 2021.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** ANA BEATRIZ SÁ VALENTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALICE MARIA SÁ VALENTE, THIAGO JOSE SÁ VALENTE, TANIA SIRLIS CAVALCANTE VALENTE, ARIOSTO SA VALENTE

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 14376/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CLEONE DE SOUZA CARVALHO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. VENANCIO WILLAMS DA SILVA FREIRE, MATRÍCULA 159460-5-C, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PUBLICADO NO DOE EM 11 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** VENANCIO WILLAMS DA SILVA FREIRE, CLEONE DE SOUZA CARVALHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14404/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. SABINO DA SILVA MARQUES, NO CARGO DE DESEMBARGADOR, MATRÍCULA 000518-5-A, LOTADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, PUBLICADO NO DOE EM 07 DE ABRIL DE 2021.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** SABINO DA SILVA MARQUES, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14874/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 21/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS E A INSPETORIA LAURA VICUÑA.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.26

**INTERESSADO(S):** INSPETORIA LAURA VICUNÃ, SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, MARCIA DE SOUZA SAHDO, MARIA CARMELITA DE LIMA CONCEIÇÃO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14906/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA ROSA BARROS DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA FEC08/43166, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DOM EM 27 DE ABRIL DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, MARIA ROSA BARROS DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** RAMON DA SILVA CAGGY - 15715

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15003/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA NONATA VIANA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. VALDENOR JOSE DE SOUZA, MATRÍCULA 119.428-3B, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 05 DE JULHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA NONATA VIANA DE SOUZA, VALDENOR JOSE DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15016/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO FERREIRA DO VALE FILHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. ZENILDE GOMES DE FREITAS DO VALE, MATRÍCULA Nº027.817-3C E Nº027.817.3D, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 07 DE JULHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO FERREIRA DO VALE FILHO, ZENILDE GOMES DE FREITAS DO VALE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15058/2021

**ASSUNTO:** ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.27

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ADRIANA DE OLIVEIRA LOPES COUTO, AO SR. ARTHUR DE OLIVEIRA COUTO FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHO, RESPECTIVAMENTE, DO SR. MARLISON COUTO FERREIRA, MATRÍCULA 159.591-1-A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 11 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** MARLISON COUTO FERREIRA, ADRIANA DE OLIVEIRA LOPES COUTO, ARTHUR DE OLIVEIRA COUTO FERREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15167/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ZELZA IRENE RODRIGUES NAZARIO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. ROLANGIO PEREIRA DE SOUSA, MATRÍCULA 127.641-7C, LOTADO NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, PUBLICADO NO DOE EM 21 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROLANGIO PEREIRA DE SOUSA, ZELZA IRENE RODRIGUES NAZARIO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15229/2021

**ANEXOS:** 10987/2013

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. TANIA MARIA BRITO TAVARES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. BENEDITO CARLOS BATISTA TAVARES, MATRÍCULA 007.794-1D, LOTADO NA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 17 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, BENEDITO CARLOS BATISTA TAVARES, TANIA MARIA BRITO TAVARES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15375/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. DANIEL BARBOSA NERY, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. ELIANA LIMA PEREIRA NERY, MATRÍCULA Nº 238.669-0A, LOTADA NA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, PUBLICADO NO DOE EM 17 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELIANA LIMA PEREIRA NERY, DANIEL BARBOSA NERY

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.28

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15379/2021**

**ANEXOS:** 14649/2018 E 12904/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ALITZAH GABRIELLI FRANCA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DA SRA. INEZ PEDROSA DE FRANÇA, MATRÍCULA Nº 160.434-1C/D, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 27 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALITZAH GABRIELLI FRANCA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15472/2021**

**ANEXOS:** 13003/2015 E 15072/2019

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. CARLOS ALBERTO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARINHO DA SILVA, MATRÍCULA 019.164-7D E 019.164-7E, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 05 DE JULHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARINHO DA SILVA, CARLOS ALBERTO DA SILVA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EXTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15487/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DE FATIMA MARTINS TORRES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ALFREDO FERNANDES TORRES, MATRÍCULA 001.599-7E, LOTADO NA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM, PUBLICADO NO DOE EM 21 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

**INTERESSADO(S):** MARIA DE FATIMA MARTINS TORRES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALFREDO FERNANDES TORRES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15567/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.29

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOAO SOUZA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARAUJO SIMAO, MATRÍCULA N° 581, LOTADA NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALE/AM, PUBLICADO NO DOE EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

**ÓRGÃO:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOAO SOUZA DA SILVA, MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARAUJO SIMAO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15579/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MICHELE DO NASCIMENTO FROTA ALVES E AO SR. MIKAEL NOAH DO NASCIMENTO FROTA ALVES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHO, RESPECTIVAMENTE, DO SR. PEDRO ALVES DA SILVA JUNIOR, MATRÍCULA 234.624-9A, LOTADO NA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, PUBLICADO NO DOE EM 10 DE AGOSTO DE 2021.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MICHELE DO NASCIMENTO FROTA ALVES, MIKAEL NOAH DO NASCIMENTO FROTA ALVES

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15629/2021

**ANEXOS:** 16042/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JOSELI GONÇALVES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. MARIO JORGE CORREA, MATRÍCULA 013.486-4D, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MARIO JORGE CORREA, JOSELI GONÇALVES DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15737/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MAURO RIBEIRO FIGUEIREDO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DO SR. JULIO CEZAR DE SOUZA LIMA, MATRÍCULA N° 012.448-6 F, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 16 DE JULHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JULIO CEZAR DE SOUZA LIMA, MAURO RIBEIRO FIGUEIREDO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.30

11 DE JULHO DE 2022

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

**FALANDO DE CONTAS**

• • • • •

**O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM**

**SEXTA | 09H**

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [t](#) [tceam](#) [i](#) [tceamazonas](#) [v](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f](#) [tceam](#) [t](#) [tceam](#) [v](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [t](#) [tceam](#)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.31

### ATOS NORMATIVOS



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

Processo SEI nº 2526/2022  
Pregão Eletrônico nº 003/2022

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM  
UASG: 925459

Local de entrega: Conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 003/2022

No dia 05 de julho de 2022, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, situado na Av. Efigênio Salles, nº 1155, Aleixo, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente, Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 003/2022, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo fornecedor **DETECH COMÉRCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA**, localizado na Rua Pintor Eduardo Dias, nº 706, bairro: Barreiros, São José – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.785.289/0001-50, conforme quadros a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O item, a especificação, a quantidade e o preço registrado nesta Ata de Registro de Preços, bem como a respectiva empresa vencedora, encontra-se indicado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	MARCA MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
7	RÁDIO TRANSCÉPTOR UHF, tipo portátil, compacto, potência de transmissão 4-5W, Faixa de frequência: mínimo de 438MHz (UHF), operação nos modos Digital e Analógico, 2 zonas, operação: 16 canais programáveis por zona, acessórios: carregador de mesa individual bi-volt, 1 clipe de cinto. Tecnologia de codificação de voz com filtragem única, e tecnologia de modulação 4FSK com baixa taxa de erro de bit (BER), mesmo em fraca intensidade de sinal RF.	UNID	INTELBRAS RPD7001	30	R\$ 1.058,19

EMPRESA: Detech Comércio e Montagem de Produtos e Sistemas Eletroeletrônicos Ltda.  
CNPJ Nº 33.785.289/0001-50  
TELEFONE: (48) 3240-0162  
E-MAIL: [contato@ledflex.com.br](mailto:contato@ledflex.com.br)  
ENDEREÇO: Rua Pintor, nº 394, bairro: Balneário, São José – SC.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento do(s) objeto da Cláusula Primeira e emissão da respectiva Nota de Empenho.

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus  
Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.32



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

Processo SEI nº 2526/2022  
Pregão Eletrônico nº 003/2022

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM  
UASG: 925459  
Local de entrega: Conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 003/2022

No dia 05 de julho de 2022, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, situado na Av. Efigênio Salles, nº 1155, Aleixo, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente, Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 003/2022, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor DETECH COMÉRCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA, localizado na Rua Pintor Eduardo Dias, nº 706, bairro: Barreiros, São José – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.785.289/0001-50, conforme quadros a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O item, a especificação, a quantidade e o preço registrado nesta Ata de Registro de Preços, bem como a respectiva empresa vencedora, encontra-se indicado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	MARCA MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
7	RÁDIO TRANSCÉPTOR UHF, tipo portátil, compacto, potência de transmissão 4-5W, Faixa de frequência: mínimo de 438MHz (UHF), operação nos modos Digital e Analógico, 2 zonas, operação: 16 canais programáveis por zona, acessórios: carregador de mesa individual bi-volt, 1 clip de cinto. Tecnologia de codificação de voz com filtragem única, e tecnologia de modulação 4FSK com baixa taxa de erro de bit (BER), mesmo em fraca intensidade de sinal RF.	UNID	INTELBRAS RPD7001	30	R\$ 1.058,19

EMPRESA: Detech Comércio e Montagem de Produtos e Sistemas Eletroeletrônicos Ltda.  
CNPJ Nº 33.785.289/0001-50  
TELEFONE: (48) 3240-0162  
E-MAIL: [contato@ledflex.com.br](mailto:contato@ledflex.com.br)  
ENDEREÇO: Rua Pintor, nº 394, bairro: Balneário, São José – SC.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento do(s) objeto da Cláusula Primeira e emissão da respectiva Nota de Empenho.

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus  
Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)





ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

e futuras decorrentes da ata, assumidas com esta Corte de Contas.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o TCE/AM.

4.4. Após a autorização do TCE/AM, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TCE/AM.

**CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal de Contas promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Corte de Contas convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, esta Corte de Contas poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal de Contas deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:  
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;  
II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou  
III - sofrer sanção prevista no Instrumento Convocatório, ou nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I e III será formalizado por este Tribunal de Contas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus  
Fone: (92) 3301.8180 / 3301.8170





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.34



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I - por razão de interesse público; ou
  - II - a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 6.1.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.
- 6.1.2. O registro a que se refere a Cláusula 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.5 e 5.6 deste instrumento.
- 6.2. A critério do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:
- I - Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
  - II - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.
- 6.3. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, salvo expressa disposição em contrário.
- 6.4. Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2022 – TCE/AM e seus anexos, e as propostas das empresas vencedoras do certame supramencionado.
- 6.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 6.6. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas e do Fornecedor Beneficiário.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

BRUNA DANIELA DA SILVA

Representante da empresa Detech Comércio e Montagem de Produtos e Sistemas Eletroeletrônicos Ltda

BRUNA DANIELA DA  
SILVA:04098924919  
19

Assinado de forma digital  
por BRUNA DANIELA DA  
SILVA:04098924919  
Dados: 2022.07.06  
17:07:55 -03'00'

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus  
Fone: (92) 3304-8180 / 3304-8170

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.35

### PORTARIAS

#### Portaria nº 78/2022-SEGER/FC, de 11 de julho de 2022

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores **ANDRIA DE JESUS LINS RODRIGUES**, matrícula 001.543-1B, e **ÁDRIA VIEIRA GOMES**, matrícula 002.818-5A, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula nº 002.210-1A, e **LUIZ FELIPE DE MELO FROTA**, matrícula 003.439-8A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 028/2022** (Processo nº 5600/2022-SEI/TCE/AM), que tem por objeto o fornecimento de implantes e componentes protéticos, bem como kit's cirúrgico e protético em regime de comodato, visando suprir as necessidades do Departamento Odontológico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **INTRADENT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 29.737.330/0001-46, a contar do dia 07 de julho do vigente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de julho de 2022.

*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Secretário-Geral de Administração

**AT O N.º 134/2022**





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.36

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o Acórdão Administrativo n.º 265/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 30.06.2022, constante do Processo SEI n.º 009383/2021;

### RESOLVE:

**APOSENTAR** Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição a servidora **HORACE MARY ARAUJO CASTELO BRANCO**, matrícula n.º 000.762-5A, que ocupa o cargo de Auxiliar Técnico “B”, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO “B” - CLASSE D, NÍVEL III.	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei nº 5.579/2021, de 17.08.2021.	R\$ 6.759,63
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c Lei n.º 2.531/99, Artigo 4º.	R\$ 675,96
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 4.055,78
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei n.º 4.743, de 28.12.2018.	R\$ 1351,93
VANTAGEM PESSOAL 1/5 (um quinto), do Cargo em Comissão de Assistente de Diretor, símbolo CC-1 §2º do artigo 82 da Lei n.º 1.762/1986.	R\$ 531,90
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.375,20</b>
13º SALÁRIO – 1 (uma) parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na lei n.º 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei n.º 1.897/1989.	R\$ 13.375,20

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.37

### PORTARIA N.º 548/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 55/2022/GAULUIZ/TP, datado de 24.06.2022, constante do Processo SEI n.º 005558/2022;

### **RESOLVE:**

**I – ALTERAR** o período da viagem do Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, matrícula n.º 002.810-0A, constante na Portaria n.º 323/2022-GPDRH, datada de 26.04.2022, publicada no DOE de 22.06.2022, fazendo constar o período de **17 a 21.10.2022**;

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

### **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de julho de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 551/2022-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.38

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 752/2022/SECEX/GP, datada de 15.06.2022, constante no Processo n.º 007150/2022;

### RESOLVE:

**ALTERAR** a composição da Equipe Técnica responsável pela execução do Levantamento Nacional de Transparência Pública – coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – no âmbito deste Tribunal de Contas, constante na Portaria n.º 446/2022-GPDRH, datada de 06.06.2022, publicada no DOE de 06.06.2022, conforme segue:

SERVIDORES	
Stanley Scherrer De Castro Leite	Coordenador
Antônio Jose Inácio De Souza	Membro
Marcelo Monteiro Custodio	Membro
Francisco Antônio Pinto Neto	Membro
Juliana Narjara Libório Campagnolli	Membro
Michele Apolônia Sobreira	Membro

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de julho de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO

Termo ao Contrato nº 28/2022

- 1. Data:** 07/07/2022.
- 2. Processo Administrativo:** 5600/2022-SEI/TCE/AM.
- 3. Espécie:** Contrato.





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.39

- 4. Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
- 5. Contratada:** **INTRADENT Distribuidora de Produtos Médico e Hospitalares Ltda**, CNPJ 29.737.330/0001-46, representada por seu Sócio administrador, Sr. Marcos Plínio Assunção Chagas.
- 6. Objeto:** Fornecimento de implantes e componentes protéticos, bem como kit's cirúrgico e protético em regime de comodato, visando suprir as necessidades do Departamento Odontológico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 7. Valor Total Estimado:** R\$ 31.751,48 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos).
- 8. Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.
- 9. Dotação Orçamentária:** (i) Programa de Trabalho: 01.302.0056.2057.0001, Natureza da Despesa: 44.90.52-08, Fonte de Recursos: 100, Nota de Empenho nº 2022NE0001183, emitida em 07/07/2022, no valor de R\$ 4.743,08 (quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e oito centavos), e (ii) Programa de Trabalho: 01.302.0056.2057.0001, Natureza da Despesa: 33.90.30-10, Fonte de Recursos: 100, Nota de Empenho nº 2022NE0001184, emitida em 07/07/2022, no valor de R\$ 27.008,40 (vinte e sete mil, oito reais e quarenta centavos).

*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 010041/2022-SEI/TCE/AM, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2022-CPL/TCE-AM;

**CONSIDERANDO** que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceitua a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório pertinente ao registro de preços para Contratação de empresa para realização de serviço comum de engenharia, de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global, para Reforma interna, de adaptação e execução de infraestrutura, instalações elétricas, instalações de lógica, vedações em gesso acartonado, e melhorias hidrossanitárias em gabinete da procuradoria, em favor da empresa H. K. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 12.011.719/0001-07), com valor total de R\$ 135.900,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Novecentos Reais), com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.40

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de julho de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 13688/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D' ÂNGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 236/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

**PROCESSO Nº 13683/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 236/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO OS PRESENTES RECURSOS, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 05 de julho de 2022.

**PROCESSO Nº 13727/2022 RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 491/2022- TCE- SEGUNDA CÂMARA.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 05 de julho de 2022.

**PROCESSO Nº 13728/2022 RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 381/2022- TCE- SEGUNDA CÂMARA.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 05 de julho de 2022.







Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.41

**PROCESSO Nº 13729/2022 RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 413/2022- TCE- SEGUNDA CÂMARA.

**DESPACHO: ADMITO** O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 13724/2022 RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 511/2022- TCE - SEGUNDA CÂMARA.

**DESPACHO: ADMITO** O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 13726/2022 RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 359/2022- TCE- SEGUNDA CÂMARA.

**DESPACHO: ADMITO** O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 13752/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D' ÂNGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 803/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: NÃO ADMITO** O PRESENTE RECURSO.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 13810/2022 RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1853/2020 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

**DESPACHO: ADMITO** O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 13799/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. EVANDRO MIRANDA CARDOSO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 824/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO.





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.42

**DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 13832/2022 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA EM FACE DO ACÓRDÃO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12971/2020.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 13662/2022 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 241/2022, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, PARA A APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE LICITAÇÃO HOMOLOGADA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ.**

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 13804/2022 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ RICARDO WENDLING EM DESFAVOR DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS (SECT), EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE DESAPROPIAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL DE INTERESSE LOCAL.**

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 13787/2022 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. HERMÓGENES RABELO, DA SRA. MARIA LUANA ARAÚJO VINHOTE E DO SR. ANTÔNIO ADEMIR STROSKI PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS.**

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 13369/2022 – REPRESENTAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 MEDIANTE A ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO À TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DA**





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.43

CAMPANHA DE VACINAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, INTEGRANTE DA CALHA 9, EXERCÍCIO DE 2021.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 13374/2022 – REPRESENTAÇÃO** DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 MEDIANTE A ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO À TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, INTEGRANTE DA CALHA 9, EXERCÍCIO DE 2021.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 13373/2022 – REPRESENTAÇÃO** DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 MEDIANTE A ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO À TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, INTEGRANTE DA CALHA 9, EXERCÍCIO DE 2021.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 13376/2022 – REPRESENTAÇÃO** DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 MEDIANTE A ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO À TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, INTEGRANTE DA CALHA 9, EXERCÍCIO DE 2021.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 13370/2022 – REPRESENTAÇÃO** DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 MEDIANTE A ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO À TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, INTEGRANTE DA CALHA 9, EXERCÍCIO DE 2021.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.44

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 13672/2022 – REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 240/2022 – OUVIDORIA, DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E SANITÁRIAS DO HOSPITAL PLATÃO ARAÚJO, ASSIM COMO DA FALTA DE MEDICAMENTOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de julho de 2022.**

**PROCESSO Nº 13803/2022 – CONSULTA** INTERPOSTA PELO SR. MARCOS ANTONIO LISE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ - AM, ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DO SEBRAE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E VISITAS TÉCNICAS NO ÂMBITO DO PROJETO CAPACITA.

**DESPACHO: NÃO ADMITO A PRESENTE CONSULTA.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de maio de 2022.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 11 de julho de 2022.**

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO Nº 13844/2022**  
**ÓRGÃO:** CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA  
**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR  
**REPRESENTANTE:** YSM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - EPP (NUTREVIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO LTDA)  
**REPRESENTADOS:** CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA  
**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI  
**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR INTERPOSTA PELA EMPRESA YSM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - EPP (NUTREVIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO LDTA) EM DESFAVOR DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA, EM





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.45

FACE DE POSSÍVEOS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – CSC  
**RELATOR:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### DESPACHO Nº 993/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa YSM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA – EPP (NUTREVIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.900.036/0001-73 contra o Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – Comissão de Licitação do Estado do Amazonas, senhor WALTER SIQUEIRA BRITO, por irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 006/2022, que tem como órgão gerenciador a Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde – CEMA.

2) O Pregão Eletrônico n.º 006/2022 tem por objeto:

*1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE GÊNEROS DE NUTRIÇÃO (NUTRIÇÃO ENTERAL EM PÓ, SUPLEMENTO ALIMENTAR E OUTROS), PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA E DEMAIS UNIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.*

3) A empresa Representante é uma das licitantes do certame em comento. Apresentou propostas para os lotes 6, 7 e 8, no entanto foi desclassificada/inabilitada. Para os lotes 6 e 7, informa que foi inabilitada pois: “PROPONENTE 5 INABILITADO PARA O ITEM 6 POR DEIXAR DE APRESENTAR O CERTIFICADO DE REGISTRO DO GÊNERO DE NUTRIÇÃO, EMITIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANVISA OU CÓPIA DO ATO QUE ISENTA O PRODUTO DE REGISTRO, DESCUMPRINDO OS ITENS 8.1.4.3 E 8.1.4.3.2 DO EDITAL”. Já para o lote 8 foi inabilitado/desclassificado, após o período de análise de amostras ofertadas, conforme a ATA e LAUDO de amostra da sessão pública.

4) Aduz o Representante que sua inabilitação para o lote 6 e 7 foi indevida já que cumpre o item 8.1.4.3.2 e quanto ao lote 8, informa que todos os preponentes foram reprovados sob a mesma alegação “não atingimento da solubilidade do produto ideal”, razão pela qual o lote foi considerado fracassado em virtude das inabilitações e desclassificações ocorridas. Entretanto, em seguida o pregoeiro abriu a negociação, chamando diretamente o proponente 8, o qual ofertou seu valor em R\$ 70,31 (setenta reais e trinta e um centavos) unidade, totalizando R\$ 3.761.585,00 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), aprovando sua proposta, não citando no laudo em que tipo de embalagem foi apresentado.





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.46

5) Em sede de cautelar requer a suspensão do processo licitatório em epígrafe, bem como, a execução do termo de contrato, caso já tenha sido firmado, bem como, qualquer emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento pelos serviços que viriam a ser prestados.

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

7) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.47

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de julho de 2022.

  
Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos  
Conselheira-Presidente, em substituição

DMC

### EDITAIS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022-CPL/TCE**  
**REGISTRO DE PREÇO**  
**PROCESSO SEI Nº 004919/2022**  
**CÓDIGO UASG: 925459**

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 149/2022-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia **21/07/2022**, às **10h00 (horário de Brasília/DF)**, Licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico”**, para Registro de Preço, do **tipo menor preço global**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, para manutenções e adequações nas instalações físicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo estará disponível no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e no sítio eletrônico do TCE, [www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br). Outras informações poderão ser solicitadas através do e-mail: [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de julho de 2022.

  
NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO  
PREGOEIRA DA CPL/TCE-AM





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.48

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 60/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Mario Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16379/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 643/2017 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 2530/2015, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 13/13 – 1ª parcela, firmado entre SEDUC e a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.219,31 (Dez mil, duzentos e dezenove reais e trinta e um centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de julho de 2022.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA  
Chefe do DERED

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2022- DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao **Despacho do Excelentíssimo Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro** fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Iran de Souza Lima**, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av 22 de Outubro, 55, Casa, Plano do Piquia - 690850-000, Boca do Acre-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 560/2022 - DIATV**







Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.49

(fls.1015/1017), emitida no bojo do **Processo nº 10.972/2020**, que trata da **Prestação de Contas do Convênio Nº 23/2014**, firmado entre a **SEC** e a **Prefeitura Municipal de Boca do Acre**.

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de julho de 2022.

  
RAQUEL CÉZAR MACHADO  
Auditora Técnica de Controle Externo Diretora


### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2022-DICAMI

**Processo nº 13010/2019**. Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Rio Preto da Eva, Exercício de 2018, de Responsabilidade do Sr. Aldecy Pinheiro Albertino, Gestor e Ordenador de despesas. **Prazo:** 30 dias.

**RELATOR (A):** Conselheiro (a) Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A)** o (a) **Sr (a). ALDECY PINHEIRO ALBERTINO**, Gestor e Ordenador de despesas, exercício 2018, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 186/2022-DICAMI** que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail [dicami@tce.am.gov.br](mailto:dicami@tce.am.gov.br), com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatório o uso de máscara e a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de julho de 2022.

  
GABRIEL DA SILVA DUARTE  
Diretor do Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior





Manaus, 11 de julho de 2022

Edição nº 2838 Pag.50

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR**, para tomar ciência do **Acórdão nº 70/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.014/2020**, referente aos Embargos de Declaração interposto por Vossa Senhoria.

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de julho de 2022.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara





### Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

### Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

### Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

### Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

### TELEFONES ÚTEIS

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**





**Diretora de Controle Externo Ambiental**

Anete Jeane Marques Ferreira

**Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual**

José Augusto de Souza Melo

**Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual**

Virna de Miranda Pereira

**Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus**

Sérgio Augusto Antony de Borborema

**Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior**

Gabriel da Silva Duarte

**Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal**

Holga Naito de Oliveira Félix

**Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões**

Gilson Alberto da Silva Holanda

**Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas**

Lourival Aleixo dos Reis

**Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos**

Edirley Rodrigues de Oliveira

**Diretor de Controle Externo de Obras Públicas**

Ronaldo Almeida de Lima

**Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas**

Elias Cruz da Silva

**Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação**

Stanley Scherrer de Castro Leite

**Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias**

Raquel Cezar Machado

**Diretora de Recursos Humanos**

Beatriz de Oliveira Botelho

**Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira**

José Geraldo Siqueira Carvalho

**Diretora de Saúde**

Camila Bandeira de Oliveira David

**Diretora de Administração Interna**

Lourenço da Silva Braga Neto

**TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

